



NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Esclarecimento

Diretiva relativa a ações de prevenção criminal no âmbito da Lei n.º 36/94

Na sequência de notícia vinda a público, esta sexta-feira, a Procuradoria-Geral da República esclarece:

Na [sessão plenária de 24 de abril de 2025](#), o Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, propor ao Procurador-Geral da República a emissão de diretiva que defina os procedimentos a observar pelos magistrados do Ministério Público relativamente às ações de prevenção criminal previstas na [Lei n.º 36/94, de 29 de setembro.](#)

Esta diretiva, que se encontra em preparação, enquadra-se no âmbito das competências do Procurador-Geral da República previstas no artigo 11.º n.º 3 do [Estatuto do Ministério Público](#), designadamente, quanto à emissão de instrumentos hierárquicos que assegurem o controlo de legalidade nas ações de prevenção criminal da responsabilidade do Ministério Público.

Tendo sido constatado que a aplicação da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, tem originado dúvidas quanto à interpretação das normas jurídicas, importa garantir a adoção, pelo Ministério Público, de procedimentos uniformes.

A diretiva tem, assim, um alcance amplo, que não se circunscreve à questão relacionada com o acesso às referidas ações de prevenção.

A esse propósito, sublinha-se que o art.º 7.º da referida Lei n.º 36/94 já impõe, de forma expressa, um dever absoluto de sigilo àqueles que desempenhem qualquer atividade no âmbito de uma averiguação preventiva em relação a factos de que tenham tomado conhecimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE IMPRENSA

Sigilo que se mantém em relação a toda a informação recolhida quando a averiguAÇÃO preventiva é arquivada, sem prejuízo de poder ser ponderada a prestação de esclarecimentos com o fim de restabelecimento da verdade.

Não se perspetiva que, em matéria de acesso, a Diretiva venha introduzir alterações aos procedimentos que têm vindo a ser seguidos.

Informa-se ainda que a diretiva só produzirá efeitos após a respetiva emissão.

Lisboa, 28 de novembro de 2025

O Gabinete de imprensa